ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 79, de 20 de Junho de 1950.

Isenta do imposto de licença os anúncios com propaganda do Recenseamento de 1950.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto de licença os anúncios em que se incluir propaganda do recenseamento de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 20 de Junho de 1950.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal